



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 095/2025

Florianópolis, 23 de junho de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que “altera o Decreto nº 759, de 2024, que altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias”.

O [Decreto nº 759, de 7 de novembro de 2024](#), inclui determinados produtos relacionados ao setor metalúrgico no Anexo Único do [Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009](#), que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 759, de 2024, as alterações começariam a produzir efeitos a partir de 1º de julho de 2025¹. Contudo, tendo em vista a necessidade de se conceder um prazo maior para que o setor de importação se adapte às novas regras, o presente Decreto adia para 1º de janeiro de 2026 o início de vigência das alterações.

Do ponto de vista orçamentário, informamos que a presente minuta apenas prorroga a vigência de norma que restringe o alcance de benefícios fiscais, razão pela qual não há necessidade de observância das disposições relativas à renúncia de receita previstas no art. 14 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

¹ Conforme prorrogação de vigência realizada por meio do [Decreto nº 800, de 18 de dezembro de 2024](#).

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista que ele se destina a prorrogar a vigência de norma que se iniciaria em 1º de julho de 2025.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)